



u

015/1.08.0001964-9

Vistos.

l)

GM SUL EXPRESS LTDA ingressou com pedido de Recuperação de Empresa.

Narra que trata-se de empresa médio porte e mantém uma filial. Atua no ramo de transportes rodoviários de cargas em geral, compra, venda e administração de imóveis.

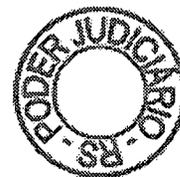
Seu capital social é de R\$ 49.000,00. Estabeleceu-se no mercado desde janeiro de 1993. Diz que o seu quadro de colaboradores se compõe de 30 empregados, somando-se ainda os prestadores de serviço autônomos, sendo 25 profissionais responsáveis pela frota terceirizada e imensa gama de fornecedores, grandos empregos indiretos.

É especializada em transportes de produtos químicos, opera com 15 caminhões próprios e mais 25 de transportadores autônomos.

Sustenta que a empresa exerce a sua função social, inclusive preocupando-se com o meio ambiente, a saúde, a segurança e a qualidade.

Apesar das dificuldades que se apresentam em razão do mercado e da política econômica adotada pelo País, junta demonstrativos que apontam a viabilidade da empresa e sua capacidade de superação das dificuldades financeiras.

Requer o processamento da recuperação empresarial; a



suspensão das ações e execuções, bem como dos protestos de títulos; e, por fim, a concessão da recuperação judicial.

Indicou o motivo das dificuldades da empresa e juntou os documentos em conformidade com o art. 51, da Lei n. 11.101/05. Foram juntados os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis de três exercícios sociais, relação de empregados, relação de protestos. Tudo conforme consta no índice de documentos de fl. 17/18.

II)

Reconhecida a condição de comerciante da Empresa Requerente, bem como o pedido vem devidamente instruído com os documentos exigidos no art. 51, da Lei de Falências, impõe-se o processamento da recuperação judicial.

III) Ante o exposto:

- a) Defiro o processamento da recuperação judicial.
- b) Nomeio Administrador Judicial o Dr. **Fabício Nedel Scalzilli**, o qual deverá prestar compromisso.
- c) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas, para fins de que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o poder público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais, nos termos do que dispõe o inc. II, do art. 52, da Lei de Falências.
- d) Suspendo as ações e as execuções contra o devedor, nos termos do art. 52, inc. III, da Lei n. 11.101/05.
- e) Comunique-se às Fazendas Públicas.
- f) Publique-se o edital, na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.



11.101/05.

g) Intime-se o Requerente para que proceda à comunicação da suspensão, prevista no inc. III, do art. 52, da referida Lei.

h) Cumpra o Requerente o disposto no art. 53, da Lei, apresentando o plano de recuperação, no prazo improrrogável de 60 dias.

i) Intime-se o Ministério Público.

Dil. legais.

Em 03/03/2008

Valkíria Kiechle,  
Juíza de Direito.

### INTIMAÇÃO

CERTIFICO e GOU FE que intimei hoje  
o Bel Arvidt orti b despacho  
de fls. 207 e 208.  
do qual ficou ciente.

Em 03 de Março de 2008

Escritório

Ana C. Perelra da Silva  
Escrivã  
Matricula 14515997